

LEI COMPLEMENTAR N.º 82/2007

“Cria a Fundação Municipal Oficina Escola de Revitalização do Patrimônio Histórico de São Sebastião - Deodato Santana e dá outras providências”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criada a Fundação Municipal Oficina Escola de Revitalização do Patrimônio Histórico de São Sebastião - Deodato Santana, com a finalidade de capacitar e especializar alunos a promover a restauração e revitalização de patrimônios de valor histórico e cultural.

Artigo 2º A Fundação criada por esta Lei, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Artigo 3º A estrutura da Fundação fica assim constituída:

I. Órgão de Administração, composto de:

- a) Um Diretor Presidente que representará a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, sendo ainda responsável pela condução dos trabalhos e projetos da Fundação;
- b) Um Diretor Técnico/Administrativo, responsável pela contabilidade, captação de recursos e gerenciamento administrativo da Fundação.

II. Órgão de Assessoramento, composto de:

- a) Um Instrutor com formação técnica especializada;
- b) Até dois pedagogos da Secretaria da Educação;
- c) Um consultor jurídico.

§ 1º Os membros constantes neste artigo poderão ser servidores de carreira, designados por comissão permanente para ocuparem os referidos cargos ou contratados em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 2º O Estatuto da Fundação, que será aprovado mediante Decreto do Executivo, estabelecerá a forma de administração, a competência e atribuição dos órgãos referidos neste artigo.

Artigo 4º O estatuto de que trata o parágrafo anterior será proposto por ambos órgãos, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua nomeação.

Artigo 5º O patrimônio da Fundação será constituído de:

- I. Doações, auxílios e subvenções que lhe forem destinadas pelas autoridades e órgãos públicos;*
- II. Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;*
- III. Receitas obtidas pela prestação de serviços.*

Parágrafo único O patrimônio da Fundação é inalienável e será utilizado exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Artigo 6º Constituem receita da Fundação:

- I. Subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas pela União, Estado ou Município;*
- II. Dotação de ajuda financeira de qualquer origem;*
- III. Fundos especiais;*

- IV. Produtos de financiamentos ou empréstimos;*
- V. Contribuições e dotações oriundas de convênios, acordos ou contratos;*
- VI. Rendas resultantes de suas atividades ou promoções;*
- VII. Rendas decorrentes da aplicação de bens e valores patrimoniais;*
- VIII. Rendas eventuais de qualquer origem.*

Artigo 7º *O Orçamento do Município poderá consignar, anualmente, dotações destinadas à manutenção e expansão das atividades da entidade.*

Artigo 8º *Os recursos financeiros da entidade serão aplicadas exclusivamente em operações e execução dos programas compatíveis com seus objetivos.*

Artigo 9º *Em caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.*

Artigo 10 *Fica assegurada à Fundação a isenção de todos os tributos municipais que venham a incidir sobre os seus bens, rendas e serviços.*

Artigo 11 *A Fundação poderá contar com servidores cedidos pela Prefeitura e por outros órgãos de Governo.*

Artigo 12 *Ficam criados no quadro de cargos em comissão, anexo XIX da Lei complementar nº 60/2005, os cargos de livre nomeação e exoneração, assim constituídos:*

- I. Um (1) Assessor Técnico Administrativo;*
- II. Dois (2) Assessores de Serviços Gerais.*

Parágrafo único *A remuneração dos cargos referidos no caput deste artigo será equivalente a dos cargos de igual padrão de vencimentos em vigor na administração direta da Prefeitura e estarão lotados na Secretaria de Cultura e Turismo.*

Artigo 13 *Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, através de processo seletivo, até trinta estudantes bolsistas.*

§ 1º *Fica expressamente vedada a participação e contratação de estudante menor de dezoito anos de idade no processo seletivo.*

§ 2º *O aluno classificado em processo seletivo organizado pela Fundação, que esteja efetivamente praticando o respectivo curso terá direito a uma bolsa auxílio no valor de R\$ 385,00, com atualização baseada na correção média de subsídios dos servidores municipais.*

§ 3º *O período de contratação e remuneração do aluno limitar-se-á com o período de duração dos cursos fornecidos pela Fundação.*

Artigo 14 *Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios e subvenções à Fundação, à conta e nos limites das atuais dotações orçamentárias, determinadas, da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Governo.*

Artigo 15 *Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.*

São Sebastião, 8 de maio de 2007.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito